

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

ATO DA COMISSÃO DIRETORA № 24, DE 1992

Disciplina a concessão de imóvel funcional a Senador e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, RESOLVE:

- Art. 1º Os Senadores, durante o período do mandato, fazem jus a um apartamento funcional, cuja entrega estará condicionada à disponibilidade de imóveis por parte do Senado, bem como à prévia assinatura de termo de ocupação de imóvel. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009. Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 17/2016)
- § 1º Além do apartamento, o Presidente do Senado fará jus a uma residência especial, durante o exercício do cargo. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009. Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 17/2016)
- § 2º O ocupante do imóvel e o Diretor-Geral, como representante do Senado Federal, assinarão termo de ocupação de imóvel. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009. Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 17/2016)
- Art. 2º O uso de imóvel funcional por pessoas não previstas no art. 1º ensejará o pagamento mensal pelo uso das residências, as taxas de ocupação, administração, conservação e de renovação de mobiliário. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009. Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 17/2016)
- Art. 3º Cessa, de pleno direito, a permissão de uso de imóvel: (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- I ao término do mandato do ocupante, salvo se este for reeleito para mandato subsequente; (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- II em caso de falecimento do ocupante; (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- III se o ocupante vier a renunciar ou perder o mandato; (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

IV – se o ocupante vier a ser licenciado para exercer cargo de ministro de Estado ou de secretário de Estado, do Distrito Federal ou de prefeitura de capital. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)

- Art. 4º Os Senadores que não dispuserem de apartamento funcional, e enquanto isso não ocorrer, receberão um auxílio-moradia, a título de reembolso das despesas efetuadas com moradia ou estada no Distrito Federal. (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 51/1993. Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- § 1º O Auxílio-Moradia só será pago mediante a apresentação da nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro ou do recibo emitido pelo locador do imóvel residencial ocupado pelo parlamentar. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- § 2º Os comprovantes da despesa de que trata o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral, via Protocolo Administrativo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua realização, após o que o reembolso não será feito. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- § 3º Fica dispensado da apresentação dos comprovantes de despesa o Senador que tiver ocupado imóvel próprio ou cedido, no Distrito Federal, ficando, entretanto, obrigado a comunicar tal fato à Diretoria-Geral, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, mencionando os dias correspondentes à efetiva ocupação daquele imóvel. (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- § 4º Na hipótese de uma das ocorrências previstas no art. 3º ou se o Senador não aceitar o apartamento funcional que lhe for oferecido, ele perderá, a partir da mesma data, o direito ao recebimento do auxílio moradia. (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 51/1993. Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- Art. 5º As pessoas não residentes em Brasília, que forem convocadas para deporem em Comissão Permanente ou Temporária, e desde que haja necessidade de pernoitar em Brasília, serão hospedadas em estabelecimentos hoteleiros conveniados. (Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 51/1993. Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002 e repristinado pelo Ato da Comissão Diretora nº 6/2009)
- Art. 6º (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002)
- Art. 7º (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002)
- Art. 8º (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002)



Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

Art. 9º (Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002)

Sala da Comissão Diretora, 19 de agosto de 1992. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Meira Filho.

ANEXO DO ATO DA COMISSÃO DIRETORA № 24, DE 1992

(Revogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002)

Diário do Congresso Nacional, nº 149, seção nº 2, de 11 de setembro de 1992, p. 7421.